

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Dr. Paulo César)

Altera a Lei 8.068, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 10 da Lei 8.068, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....

III – realizar exames para diagnosticar anormalidades no metabolismo do recém-nascido, incluindo o “teste do pezinho”, instituir terapêutica precoce e prestar orientação aos pais.” (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de existir uma incorporação acelerada de tecnologias à disposição do sistema de saúde para promover o diagnóstico precoce de patologias que cursam com prejuízos gravíssimos para as crianças,

ainda existem situações em que os recém-nascidos têm dificuldade de serem submetidos mesmo a um dos mais simples delas – o teste do pezinho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, desde 1990, obriga a realização de exames para identificar erros de metabolismo. O Programa Nacional de Triagem Neonatal do Ministério da Saúde, criado em 2001, determina que eles sejam feitos obedecendo a quatro etapas de progressiva incorporação de testes, mas ainda há deficiências na concretização deste direito. Muitas hipóteses são levantadas, que vão desde o desconhecimento ou resistência até dificuldades operacionais como falta de equipamento ou formas de envio de amostras para o laboratório. Ocorre até a dificuldade de localizar a criança com indícios de alterações do exame.

A nosso ver, um dos motivos para o não cumprimento adequado é que a redação do texto legal não está bastante clara. Julgamos ser essencial alterar sua redação para explicitar que deve ser feito, no mínimo, o teste do pezinho, deixando claro que a terapêutica precoce deve ser instituída imediatamente, além da orientação completa e minuciosa aos pais.

Esta iniciativa, ao aperfeiçoar uma disposição já vigente, certamente contribuirá para a aplicação mais ampla da lei, permitindo que os cidadãos possam exigi-la, por meio do entendimento mais claro da vontade dos legisladores.

Desta forma, peço o apoio indispensável de meus nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado DR. PAULO CÉSAR